



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Ofício Nº 197/2025

Alto Alegre/RS, 30 de junho de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Ao saudar aos Nobres Edis, quero levar os votos de estima e cordialidade do Executivo Municipal para com a Casa Legislativa.

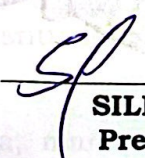
De acordo com a Lei Orgânica, do Município de Alto Alegre/RS, Artigo 56, § 1º - "Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara dentro de **15 dias úteis.**" (grifo meu).

Ao chegar ao meu conhecimento o fato, devolvo a esta Câmara Municipal para que seja submetido, dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pois caso contrário esgotado, sem deliberação, o veto será considerado mantido.

Assim sendo, esperamos contar mais uma vez com a colaboração do Poder Legislativo, na tomada de decisões que irão beneficiar ao município de Alto Alegre e se colocar ao lado das causas que visem o melhorar para o mesmo, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de apreço.

Atenciosas saudações.

ALTO ALEGRE/RS, 30 DE JUNHO DE 2025.


Silmar Demaman
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF 496.640.931-11

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr.
José Raimundo Dressler
MD Presidente do Legislativo Municipal
Alto Alegre/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para, com fundamento nos termos do § 1º do Art. 66 da Constituição Federal em consonância com o § 1º do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, comunicar o veto parcial ao Projeto de Lei Nº 075/2025, que "Institui o Programa 'Cuidar+' de Auxílio à Saúde Especializada (PASE), destinado à concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas para custeio de consultas especializadas, exames, anestésias e cirurgias, não ofertadas de forma imediata pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências", aprovado por essa respeitável Casa Legislativa em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2025.

A justificativa para o veto parcial recai sobre dispositivos que, embora bem-intencionados, extrapolam os limites de competência do Poder Legislativo ao criarem obrigações administrativas e financeiras específicas para o Poder Executivo, além de poderem implicar impacto orçamentário sem a devida estimativa de impacto e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), contrariando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Adicionalmente, alguns artigos estabelecem normas que podem ser consideradas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente.

Entendo a preocupação dos Nobres Vereadores ao proporem as emendas, mas reafirmamos o compromisso desta Administração com a ampliação do acesso à saúde. Contudo, as medidas devem observar os preceitos legais e constitucionais, sob pena de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Dessa forma, mantém-se o mérito da proposição, porém veta-se a **supressão do Inciso II e as inclusões do Parágrafo Único e das alíneas "a e b", do Artigo 3º; a modificação e a adição ao texto, do Artigo 4º; a inclusão de Parágrafo Único, no Artigo 5º; e, a adição dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no Artigo 6º**, caso sejam os que impliquem impacto direto e previsão orçamentária, para evitar vícios legais e garantir a constitucionalidade do diploma legal.

Por essa razão **VETO** as disposições legais incluídas pelas Emendas ao Projeto de Lei Nº 075/2025, por entender que a sua sanção afrontaria princípios constitucionais e legais, bem como comprometeria o regular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

funcionamento da Administração Pública, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde e não estaria atendendo a iniciativa da constatação de que, em diversas situações, a população enfrenta longas filas de espera e indisponibilidade de atendimento especializado na rede pública de saúde, o que compromete significativamente a continuidade e a efetividade dos tratamentos necessários. Muitas vezes, a demora no atendimento pode agravar o estado de saúde dos pacientes, principalmente em casos de doenças crônicas, degenerativas ou que exijam intervenções urgentes.

Contamos com os nobres integrantes dessa Câmara para que o acolham determinando o seu arquivamento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

